



INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

IND 7224/2016

L I D O
Em. 06/04/16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção do segundo Hospital Regional na cidade de Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção do segundo Hospital Regional na cidade de Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o evento Câmara em Movimento realizado na cidade de Ceilândia/DF, no campus da Universidade de Brasília, em 30 de março, umas das principais reivindicações dos estudantes e moradores foram a melhoria na rede pública de saúde, para isso pedem a construção do segundo Hospital Regional na cidade.

A Ceilândia é a maior cidade satélite do Distrito Federal. Atualmente conta com apenas um Hospital Regional e seu atendimento é insuficiente para atender a toda demanda da região.

Tendo em vista que a saúde é um direito social constitucionalmente garantido, é dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Para isso, a construção do segundo Hospital Regional na cidade de Ceilândia torna-se imprescindível para atender a demanda da população.

Portanto, encaminho a presente indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de regulamentar o direito à saúde como parte fundamental do direito à vida.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2016.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 7224/2016
Folha Nº 01 de 01



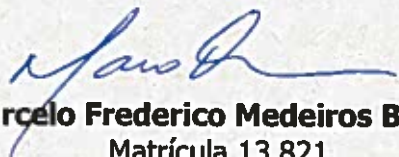
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/04/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 7224/2016
Folha Nº 02 Paulo